



## ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

### FASES DO PROCESSO

Etapa	Entidade	Legislação	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho/ Julho	Agosto/ Setembro
Designação de notadores (Despacho)	Dirigente do serviço ou entidade	RA n.º 31/04, art.º 13.º, 1	Até 30 de Novembro									
Reunião de notadores	Dirigente do serviço ou entidade, Notadores e Comissão Paritária	RA n.º 31/04, art.º 15.º, 1 e 2	Até 10 dias após designação de notadores									
Afixação do resumo escrito da reunião de notadores	Subunidades administrativas	RA n.º 31/04, art.º 15.º, 3	Finda a reunião de notadores									
1.ª reunião de avaliação	Notador e Notado	RA n.º 31/04, art.º 16.º, 1	Após a reunião de notadores e até 15 de Janeiro									
2.ª reunião de avaliação	Notador e Notado	RA n.º 31/04, art.º 16.º, 2									A meio do período em avaliação	
Fornecimento das fichas de auto-avaliação	Notadores	RA n.º 31/04, art.º 17.º, 1			Até 5 dias antes da 3.ª reunião							
Preenchimento facultativo das fichas de auto-avaliação	Notados	RA n.º 31/04, art.º 17.º, 1			A tempo de entregar na 3.ª reunião							

<b>ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO</b>											
<b>FASES DO PROCESSO</b>											
<b>Etapas</b>	<b>Entidade</b>	<b>Legislação</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro/Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maió</b>	<b>Junho/ Julho</b>	<b>Agosto/ Setembro</b>
Fornecimento do questionário para apreciação do desempenho das chefias*	Dirigente do serviço ou entidade	RA n.º 31/04, art.º 9.º, 4 e art.º 18.º, 1 e 3									
Preenchimento facultativo do questionário para apreciação do desempenho das chefias*	Notados	RA n.º 31/04, art.º 18.º, 2									
Preenchimento provisório das fichas de notação	Notadores	RA n.º 31/04, art.º 19.º, 2			Antes da 3.ª reunião						
3.ª reunião de avaliação	Notador e Notado	RA n.º 31/04, art.º 16.º, 3			Durante Dezembro e até 15 de Janeiro						
Preenchimento definitivo das fichas de notação	Notadores	RA n.º 31/04, art.º 12.º, 3				Entre 1 e 31 de Janeiro					
Tomada de conhecimento da notação	Notador e Notado	RA n.º 31/04, art.º 19.º, 6				Imediatamente após o preenchimento definitivo da ficha					

## ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

### FASES DO PROCESSO

Etapa	Entidade	Legislação	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho/ Julho	Agosto/ Setembro
Submissão da avaliação a homologação	Notadores	RA n.º 31/04, art.º 22.º, 1				Findo o prazo para reclamar ou após decisão da reclamação						
Homologação quando não há intervenção da CP	Homologador	RA n.º 31/04, art.º 12.º, 3 e art.º 22.º, 1				Até 15 de Março						
Homologação quando há intervenção da CP	Homologador	RA n.º 31/04, art.º 12.º, 3 e art.º 22.º, 2				Até 15 de Abril						
Conhecimento ao notado da decisão de homologação	Notadores	RA n.º 31/04, art.º 22.º, 6				Até 3 dias após a decisão de homologação						

<b>ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO</b>												
<b>RECLAMAÇÃO, INTERVENÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA E RECURSO</b>												
<b>Etapa</b>	<b>Entidade</b>	<b>Legislação</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maio</b>	<b>Junho/ Julho</b>	<b>Agosto/ Setembro</b>
Apresentação da reclamação	Notados	RA n.º 31/04, art.º 20.º, 1				Até 10 dias a contar do conhecimento da notação						
Envio obrigatório da reclamação à CP, antes da decisão, quando o notador é o homologador	Dirigente do serviço ou entidade	RA n.º 31/04, art.º 20.º, 3 e art.º 21.º, 2				Até 2 dias a contar da apresentação da reclamação						
Decisão da reclamação	Notadores	RA n.º 31/04, art.º 20.º, 4				Até 8 dias a contar da apresentação da reclamação ou da emissão de parecer da CP, quando o notador é o homologador						
Notificação aos notados, por escrito, da decisão da reclamação	Notadores	RA n.º 31/04, art.º 20.º, 5				Imediatamente após a decisão da reclamação						
Solicitação do envio do processo à CP após decisão da reclamação	Notados	RA n.º 31/04, art.º 21.º, 1				Até 5 dias a contar da notificação da decisão da reclamação						
Envio do processo à CP após solicitação	Homologador	RA n.º 31/04, art.º 21.º, 2				Até 2 dias após solicitação						

<b>ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO</b>												
<b>RECLAMAÇÃO, INTERVENÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA E RECURSO</b>												
<b>Etapas</b>	<b>Entidade</b>	<b>Legislação</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maior</b>	<b>Junho/ Julho</b>	<b>Agosto/ Setembro</b>
Emissão de parecer da CP	Comissão Paritária	RA n.º 31/04, art.º 21.º, 3				Até 15 dias a contar da data em que o processo lhe é enviado						
Interposição de recurso facultativo	Notados	RA n.º 31/04, art.º 23.º, 1					O mesmo prazo do recurso contentivos**					
Envio do recurso hierárquico facultativo, com parecer do homologador	Homologador e Subunidades Administrativas	RA n.º 31/04, art.º 23.º, 3					Até 8 dias após a recepção do pedido					
Decisão do recurso facultativo	Membro do Governo	RA n.º 31/04, art.º 25.º, 4					Até 10 dias após a recepção do recurso					

\* Etapa a considerar na modalidade de avaliação de chefias

\*\* Ao abrigo do n.º 2 do art. 155.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o recurso hierárquico facultativo deve ser interposto dentro do prazo estabelecido para a interposição de recurso contentivos do acto em causa. Ao abrigo do n.º 1 do art.º 25.º do Código do Procedimento Administrativo Contentivos (CPAC), o direito de recurso de actos nulos ou juridicamente inexistentes não caduca, podendo ser exercido a todo o tempo. Ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo, o direito de recurso de actos anuláveis caduca nos seguintes prazos: a) 30 dias, quando o recorrente reside em Macau; b) 60 dias, quando o recorrente reside no exterior de Macau; c) 365 dias, quando o recorrente seja o Ministério Público ou se esteja perante um indeferimento tácito.